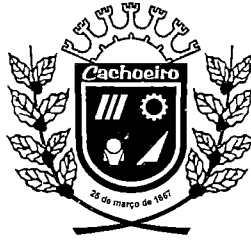


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 14/08/07

(Rubrica do Presidente)



Data:

14/08/07

Número:

2706/07

20

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 112/2007

INICIATIVA:

EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:

AUTORIZA UTILIZAÇÃO TRANSPORTE
SOCIAL EM CORTEJOS E FUNERAIS.

LEITURA: 14 / 08 / 2007

1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 / 1

2ª DISCUSSÃO: 11 / 09 / 2007

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação ✓

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 1 / 1 / 1

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 112/2007
PROTOCOLO GERAL...: 2306/2007
DATA PROTOCOLO...: 14/08/2007

07
4

“Autoriza utilização transporte social em cortejos e funerais e dá outras providências”

Art. 1º - Fica autorizado, o poder público municipal - através da secretaria de ação social -, a utilizar os ônibus que atendem ao programa de transporte social (TRANSPOP) para o acompanhamento de enterros nos finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2007.

**ELIAS DE SOUZA
VEREADOR DO PT**

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 11/08/2007	Presidente _____

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

83
15

JUSTIFICATIVA

Solicitamos desta distinta Casa de Leis que aprove o presente projeto de lei para atender às pessoas carentes que, sendo pegadas de surpresa com o falecimento de seus familiares nos finais de semana ou feriados, vêm-se impossibilitados de prestarem a última homenagem aos seus entes queridos devido a falta de recursos materiais ou assistência social.

Sensível ao problema em questão, rogo a esta casa que dê aos cidadãos, o serviço social em questão.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2007.


**ELIAS DE SOUZA
VEREADOR DO PT**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 112/2007
PROTOCOLO GERAL...: 2306/2007
DATA PROTOCOLO...: 14/08/2007

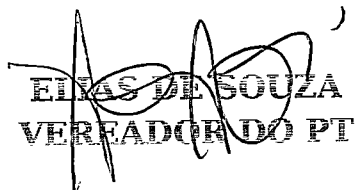
04
3

**“Autoriza utilização transporte
social em cortejos e funerais
e dá outras providências”**

Art. 1º - Fica autorizado, o poder público municipal - através da secretaria de ação social -, a utilizar os ônibus que atendem ao programa de transporte social (TRANSPOP) para o acompanhamento de enterros nos finais de semana e feriados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2007.


ELIAS DE SOUZA
VEREADOR DO PT

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 11 09 / 2007	
Presidente _____	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Solicitamos desta distinta Casa de Leis que aprove o presente projeto de lei para atender às pessoas carentes que, sendo pegadas de surpresa com o falecimento de seus familiares nos finais de semana ou feriados, vêm-se impossibilitados de prestarem a última homenagem aos seus entes queridos devido a falta de recursos materiais ou assistência social.

Sensível ao problema em questão, rogo a esta casa que dê aos cidadãos, o serviço social em questão.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2007.


ELIAS DE SOUZA
VEREADOR DO PT

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 112/2007
INICIATIVA: Vereador Elias de Souza**

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Autoriza utilização transporte social em cortejos e funerais e dá outras providências*".

O presente projeto pretende autorizar o poder público municipal a utilizar o transporte popular (TRANSPOP) para o acompanhamento de enterros nos finais de semana e feriados (Art. 1º).

A matéria do projeto já foi apresentada através do PL nº 73/2007, de autoria do nobre edil, que incluía parágrafo ao Art. 3º da Lei nº 3701/92, mas foi rejeitado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que acompanhou o parecer jurídico do ilustre advogado desta Casa de Leis, Dr. Gustavo Moulin Costa, a seguir transcrito:

*"Sob o aspecto formal o projeto se encontra eivado de **inconstitucionalidade formal**, tendo em vista contrariar o §, 1º, I, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, reprodução simétrica do § 1º, II, do art. 61 da Constituição da República que determina:*

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I -

II - disponham sobre:

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



07

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a)

b) *organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

Da mesma forma, a matéria se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

Tal entendimento está solidificado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que já se manifestou sobre o assunto no mesmo sentido, v.g.:

Número do processo: 100.05.004312-2
Ação: **Ação de Inconstitucionalidade**
Órgão Julgador : **TRIBUNAL PLENO**
Data de Julgamento : 08/06/2006
Data de Leitura : 22/06/2006
Data da Publicação no Diário : 29/06/2006
Relator : **CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS**
Vara de Origem : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**

Acórdão:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.792/2005. PASSE LIVRE NO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL PARA ESTUDANTES. PEDIDO DE LIMINAR. NOVOS FUNDAMENTOS TRAZIDOS PELO AMICUS CURIAE. PROCESSO OBJETIVO. CAUSA DE PEDIR ABERTA. POSSIBILIDADE DE ENFRENTAMENTO. SERVIÇOS PÚBLICOS. PROJETO DE LEI APRESENTADO POR VEREADOR. DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. VÍCIO DE INICIATIVA. LIMINAR CONCEDIDA COM EFEITOS PROSPECTIVOS.

I. No âmbito do processo objetivo, a exigência de congruência ou correlação entre a causa de pedir e a decisão não é necessária, pois a causa de pedir em Ação Direta de Inconstitucionalidade é aberta.

II. Por força do Princípio da Simetria ou do Paralelismo, os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação.

III. A partir do momento em que o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, em seu inc. II, alínea b, estabelece a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para as leis que disponham sobre serviços públicos, vincula-se automaticamente - por simetria - o poder constituinte decorrente dos Estados-membros e também o legislador municipal.

IV. Se um Edil apresenta Projeto de Lei cuja iniciativa cabia ao Chefe do Poder Executivo Municipal - ou seja, ao Prefeito - está patente o vício de iniciativa, que consubstancia Inconstitucionalidade formal subjetiva.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V. Liminar concedida com efeitos ex nunc para suspender a execução e a eficácia da Lei Municipal nº 5.792/2005, de Cachoeiro de Itapemirim.

Conclusão:

À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIR A LIMINAR PARA, COM EFEITO "EX NUNC", SUSPENDER A EFICÁCIA DA LEI Nº 5792/2005 DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

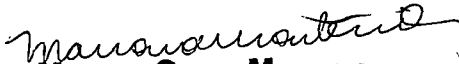
Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2.001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}."

Assim, como a matéria do presente projeto já foi apresentado na mesma sessão legislativa (PL nº 73/2007) e devidamente rejeitado e devolvido ao autor em 19/07/2007, sugerimos a devolução da proposição ao seu autor, com fulcro no Art. 117, inc. IV, do Regimento Interno.

Por tais motivos, sugerimos o envio do projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações devidas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de Agosto de 2007.


MARIANA CUNHA MONTEIRO
Advogada da Câmara Municipal
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 80/07

DATA: 28/08/07

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTI

Senhor Presidente,

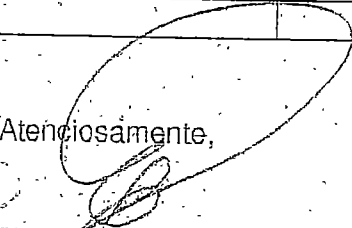
OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...: 80/2007
PROTOCOLO GERAL...: 2507/2007
DATA PROTOCOLO...: 28/08/2007

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(a):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LÉG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
PL nº 112/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.: _____

● ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 112/2007

INICIATIVA: Edil Elias de Souza

RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:

AUTORIZA UTILIZAÇÃO TRANSPORTE SOCIAL EM CORTEJOS E FUNERAIS.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria. Apesar do parecer contrário do jurídico desta Casa de Leis. A comissão entendeu que o projeto tem grande alcance social.

VOTO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento da matéria.

Sala das comissões, em 30 de Agosto de 2007.


Alexander Zucolotto - Presidente

Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues - Relator

Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende - Membro

Suplente: Marcos Antônio Mansur

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

OK JR



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOFFO	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS				X
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
EDSON DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE				X
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº 112/07
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
- POR UNANIMIDADE
- SALA DAS SESSÕES 11/09/2007

PRESIDENTE

- REJEITADO POR _____
- SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA POR _____
- SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL _____
- SALA DAS SESSÕES ____/____/____

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Introdução em 25 fls

- 1 - 14 / 08 / 2007 - Sessão
- 2 - 27 / 08 / 07 - Parecer Jurídico fls. 06/08 mcpw
- 3 - 28 / 08 / 07 - OF/DL nº 80/07 - Pmissão de Constituição fl. 09
- 4 - 30 / 08 / 07 - Parecer Com. Constituição - fl. 10
- 5 - 11 / 09 / 07 - Sessão de Votação fl. 11.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -